



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 2489, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir
Cadastro de Reserva para Contratação Temporária de
professores para séries iniciais.**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Campo Novo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Cadastro de Reserva para Contratação Emergencial, caso haja necessidade, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de professores para séries iniciais para atuar no Município.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de até 10 (dez) meses, permitida uma recontração se verificada a persistência da insuficiência de professores concursados a contar da data de sua assinatura.

§ 2º A carga horária do contrato será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A remuneração do profissional de que trata esta lei será a mesma que a prevista no Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 1.501/2002).

§ 4º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.501/2002 (Plano de Carreira do Magistério), nº 1.110/93





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

(Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º Para o exercício da função de que trata esta lei, o profissional deverá possuir, 18 (dezoito) anos, ensino superior completo, formação em Pedagogia, com habilitação em anos iniciais, para o exercício das funções docentes em séries iniciais.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento das vagas previstas nesta Lei serão selecionados mediante utilização da lista de aprovados no concurso público vigente.

Parágrafo único. Não havendo candidatos suficientes no concurso, será realizado Processo Seletivo Simplificado, por prova de títulos, a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

Órgão: 06

Unidade: 001-Manutenção do Ensino Regular - FUNDEB

Ação: 2045- Regencia de Classe Ensino Fundamental

Despesas: 3319004 Contratação por Tempo Determinado





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo RS, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Pedro dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISANDRA REGINA ROHR DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ELISANDRA REGINA ROHR DOS SANTOS
Secretária de Administração

Certifico para os devidos fins que a Lei Municipal nº 2489, de 21/12/2022 foi publicada do mural da Prefeitura Municipal de Campo Novo no período de 21/12/2022 à 20/01/2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELISANDRA REGINA ROHR DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Secretaria de Administração

